

**PLANO DE PREVENÇÃO
DE
RISCOS DE CORRUPÇÃO
E INFRAÇÕES CONEXAS**

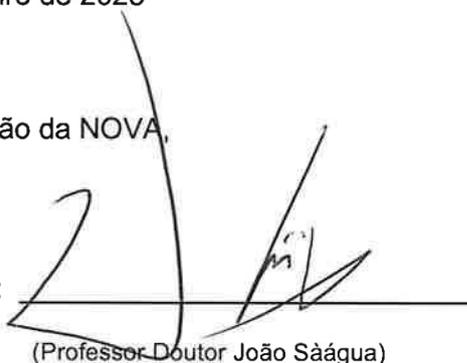
FEVEREIRO DE 2025

Considerando a necessidade da aplicação e cumprimento do disposto no artigo 6.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, (que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC)), aprova-se o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da NOVA.

Lisboa, 10 de fevereiro de 2025

O Conselho de Gestão da NOVA,

Reitor e Presidente:



(Professor Doutor João Sáágua)

Pró-Reitor Adjunto:



(Mestre José Branco)

Vice-Reitora:



(Professora Doutora Isabel Rocha)

Administradora da NOVA:



(Dra. Ana Rita Marante)

FICHA TÉCNICA

Título

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da NOVA

Editor

Universidade NOVA de Lisboa

Contactos

Campus de Campolide
1099-085 Lisboa
Telef: 213 715 600
Fax: 213 715 614
Email: Reitoria@unl.pt
www.unl.pt

Controlo de Versões

Versões	Motivo das Alterações	Data Aprovação
1	Primeira Versão	maio de 2010
2	Revisto e atualizado	fevereiro de 2025

Índice

SIGLAS	5
1. INTRODUÇÃO	6
2. CARACTERIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA	7
2.1 Natureza Jurídica	7
2.2 Missão	8
2.3 Valores	9
2.4 Atribuições	10
2.5 Órgãos de Liderança e Governo	10
3 IDENTIFICAÇÃO DE POTENCIAIS RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS	12
3.1 Conceitos	12
3.2 Metodologia subjacente à Gestão e Controlo do Risco	17
3.2.1 Matriz de Risco	18
3.2.2 Matriz de Responsabilidades	20
3.3 Identificação dos Potenciais Riscos e das Medidas Preventivas	20
3.4. Prevenção de Conflitos de Interesse	21
4. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PLANO .	22

SIGLAS

Sigla	Descrição
A3ES	Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior
COSO	Comité das Organizações Patrocinadoras
DACI	Divisão de Auditoria e Controlo Interno
FERMA	Federação das Associações de Gestão de Riscos da Europa
IGEC	Inspeção Geral da Educação e Ciência
IGF	Inspeção Geral de Finanças
MCTES	Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
MENAC	Mecanismo Nacional Anticorrupção
NP ISO	Norma Portuguesa da International Organization for Standardization
PCN	Programa de Cumprimento Normativo
PPRIC	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
RCN	Responsável pelo Cumprimento Normativo
RGPC	Regime Geral de Prevenção da Corrupção
TC	Tribunal de Contas

1. INTRODUÇÃO

A Universidade NOVA de Lisboa tem demonstrado um compromisso contínuo com a promoção da transparência, da ética e da boa governação, tendo em maio de 2010 aprovado a primeira versão do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, doravante designado por (PPRCIC). Este plano foi implementado em resposta à Recomendação n.º 1/2009 do Conselho de Prevenção da Corrupção, publicada na 2ª Série do Diário da República, nº 140, de 22 de julho de 2009, que estabeleceu a necessidade de as entidades públicas adotarem medidas para prevenir e gerir riscos de corrupção e infrações conexas, alinhando-se com as melhores práticas internacionais de governança pública, tendo sido revisto quando necessário com vista a acolher as indicações da legislação que entretanto foi sendo aprovada.

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) e cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), com o objetivo de promover a transparência e a integridade nas entidades públicas e privadas. O RGPC determina a obrigatoriedade de adoção de um Programa de Cumprimento Normativo (PCN), o qual deve incluir um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC), um código de conduta, um canal de denúncias e um programa de formação. O Decreto-Lei nº 109-E/2021, visa assegurar a identificação, análise e mitigação de riscos relacionados com atos de corrupção e infrações conexas, estabelecendo medidas preventivas e corretivas para reduzir a probabilidade e o impacto desses riscos, e contribuindo para a criação de um ambiente institucional ético e transparente.

Ao abrigo do artigo 5.º, n.º 2, in fine, e artigo 6.º, alínea e) do RGPC, foi, a 06 de março de 2024, pelo despacho reitoral n.º 31/2024 designado o Responsável pelo Cumprimento Normativo e pelo Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Universidade NOVA de Lisboa.

A Revisão do PPRCIC da Universidade NOVA de Lisboa, integra os requisitos previstos no RGPC, abrange as áreas da instituição mais expostas ao risco, incluindo administração, direção, operações e apoio, com a identificação dos riscos específicos que possam expor a Universidade a atos de corrupção ou infrações conexas. O presente plano contempla a análise da probabilidade da ocorrência do risco e do impacto desses riscos, bem como a identificação de medidas de controlo para prevenir ou mitigar potenciais riscos.

Além disso, o PPRCIC da Universidade NOVA de Lisboa está alinhado com as orientações da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, que reforça a importância da integridade organizacional e da prevenção de atos de corrupção no setor público.

A implementação e a constante atualização deste plano, com a participação ativa dos órgãos de governação e das unidades orgânicas da Universidade NOVA de Lisboa, visam garantir que a NOVA continue a ser uma instituição exemplar em termos de boa prática, cumprindo com os mais elevados padrões éticos e legais.

O presente PPRCIC começa por efetuar uma caracterização da Universidade NOVA, destacando a missão, os valores, o compromisso ético e a estrutura orgânica. Posteriormente, faz uma abordagem ao conceito de corrupção e infrações conexas e, ainda, à classificação de risco, gestão de risco e grau de risco, descrição e avaliação dos potenciais riscos por área/serviços e as respetivas medidas preventivas. Identifica os responsáveis envolvidos na sua execução e estabelece a forma de proceder à sua monitorização e os meios utilizados para a sua divulgação.

Dessa forma, a Universidade NOVA de Lisboa posiciona-se como uma instituição comprometida com a integridade, que adota uma abordagem proactiva e abrangente na identificação e gestão dos riscos de corrupção e infrações conexas, assegurando a confiança pública e a excelência na sua atuação.

2. CARACTERIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

2.1 Natureza Jurídica

A Universidade NOVA de Lisboa (doravante designada por NOVA), foi fundada a 11 de agosto de 1973, e o seu nome sugere e apela à constante criatividade e inovação. Reclama também a juventude que lhe é devida enquanto uma das mais recentes universidades públicas da Área Metropolitana de Lisboa, que se estende por quatro municípios: Lisboa, Almada, Oeiras e Cascais.

Em 2017, através do Decreto-Lei n.º 20/2017, de 21 de fevereiro, a NOVA é instituída como fundação pública de regime de direito privado, e os seus Estatutos são homologados pelo Despacho Normativo n.º 2/2017 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado em Diário da República, 2ª série, n.º 91, a 11 de maio de 2017.

2.2 Missão

A NOVA, enquanto instituição de ensino superior pública, tem por missão servir a sociedade, a nível local e global, através do conhecimento, desenvolvendo um ensino e uma investigação de excelência, criadores de valor social e económico significativo.

A concretização da sua tripla missão, Ensino, Investigação e Criação de Valor, pressupõe:

- Um ambiente académico favorável à igualdade, à inclusão e à liberdade de pensamento que permita atrair os melhores estudantes, dos mais diversos contextos culturais e para as mais variadas áreas do conhecimento, proporcionando-lhes as condições necessárias para descobrirem o seu potencial e desenvolverem o seu talento individual, com um forte sentido de cidadania ativa, de democracia e de justiça;
- Um ensino com perfil internacional de elevado rigor e qualidade em todos os ciclos de estudos, centrado nos seus estudantes, ministrado por académicos de excelência, capazes de dotar os estudantes de competências e conhecimentos que lhes permitam desenvolver uma carreira com sucesso em qualquer parte do mundo;
- Uma investigação colaborativa dentro da Universidade e com instituições parceiras estratégicas, altamente especializada e interdisciplinar, de relevo internacional, visando a criação de resultados inovadores, com impacto académico reconhecido e potencialmente geradores de valor;
- Um ensino com perfil internacional de elevado rigor e qualidade em todos os ciclos de estudos, centrado nos seus estudantes, ministrado por académicos de excelência, capazes de dotar os estudantes de competências e conhecimentos que lhes permitam desenvolver uma carreira com sucesso em qualquer parte do mundo;
- Uma investigação colaborativa dentro da Universidade e com instituições parceiras estratégicas, altamente especializada e interdisciplinar, de relevo internacional, visando a criação de resultados inovadores, com impacto académicoreconhecido e potencialmente geradores de valor;
- Uma atividade de criação de valor baseada no conhecimento e com elevado impacto, desenvolvida em colaboração com a sociedade e a economia, que promova o desenvolvimento sustentável nos planos económico, tecnológico, cultural, social e da saúde, de forma a contribuir para um mundo melhor, e que seja alicerçada na região da Grande Lisboa, mas comprometida a nível nacional e internacional, dedicando particular atenção aos espaços europeu e lusófono.

2.3 Valores

Os valores da NOVA incluem, em primeiro lugar, o respeito pela dignidade humana, pela liberdade, pela democracia, pela igualdade, pelo Estado de Direito e, em geral, pelos Direitos Humanos, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a quaisquer minorias e que tantas vezes tendem a ser esquecidas em períodos de crise ou de transição paradigmática.

Na realização da sua atividade, os valores da NOVA incluem, também, a honestidade, a integridade e a responsabilidade em todas as ações realizadas, a transparência, e a partilha de conhecimento em total abertura à sociedade, o sentido de justiça e a independência em relação a interesses alheios aos objetivos da Universidade. Neste sentido, o compromisso com a inclusão e com a diversidade são condições essenciais para a concretização da missão da NOVA. Isto significa: reconhecer e valorizar a singularidade, o talento e o esforço de cada pessoa; eliminar qualquer prática que possa funcionar como barreira a um ambiente diversificado e inclusivo; promover a comunicação, a compreensão e a colaboração entre todos.

A NOVA orgulha-se do seu compromisso com o serviço público: praticando e promovendo a igualdade de oportunidades, a cultura do mérito e da solidariedade, não deixando ninguém para trás, de forma a contribuir distintivamente para uma sociedade melhor.

Deste modo, a Universidade NOVA de Lisboa assume o compromisso de incluir na sua prática académica e institucional, como parte integral da sua identidade, o contínuo respeito e promoção destes valores, que estarão também refletidos em todas as iniciativas que forem desenvolvidas no âmbito do Plano Estratégico 2020-2030, e que são também os valores fundadores da União Europeia.

Mais do que pelo compromisso, pelo exemplo dado e através das boas práticas que serão implementadas ao nível do ensino, da investigação e do funcionamento institucional, a NOVA continuará a contribuir positivamente para a mudança na sociedade e tornando-a mais coesa, harmoniosa, solidária e pluralista.

Essa é a sociedade livre, inclusiva e democrática que queremos ajudar a construir e, estamos convictos, esta é a Universidade certa no presente para o fazer.

2.4 Atribuições

Na NOVA promove-se uma cultura de aprendizagem e aquisição de competências em ambiente académico, diverso e inclusivo, assente na excelência de um ensino centrado nos alunos e desenhado a pensar no seu desenvolvimento como profissionais de sucesso e, sobretudo, como cidadãos empreendedores, competentes, empenhados e solidários, capazes de fazer a diferença numa sociedade global em constante mudança.

Integrada numa estrutura de expansão e diversificação do ensino superior, a NOVA adotou, desde o início, um modelo estrutural considerado novo no contexto universitário português, que veio responder a uma crescente necessidade do ensino superior nacional e internacional.

Atualmente, a NOVA conta com mais de 25.000 alunos, mais de 1.800 docentes e investigadores, além dos 1.500 colaboradores que prestam suporte administrativo. A NOVA é composta por cinco faculdades, três institutos e uma escola, que oferecem um leque diversificado de ciclos de estudos em todos os domínios do conhecimento. No seu conjunto, a oferta da NOVA inclui mais de 250 cursos acreditados, de entre os quais se contam 47 licenciaturas (1.º ciclo), 1 mestrado integrado (em Medicina), 134 mestrados (2.º ciclo) e 76 doutoramentos (3.º ciclo), incluindo os cursos ministrados em associação com instituições de ensino superior internacionais.

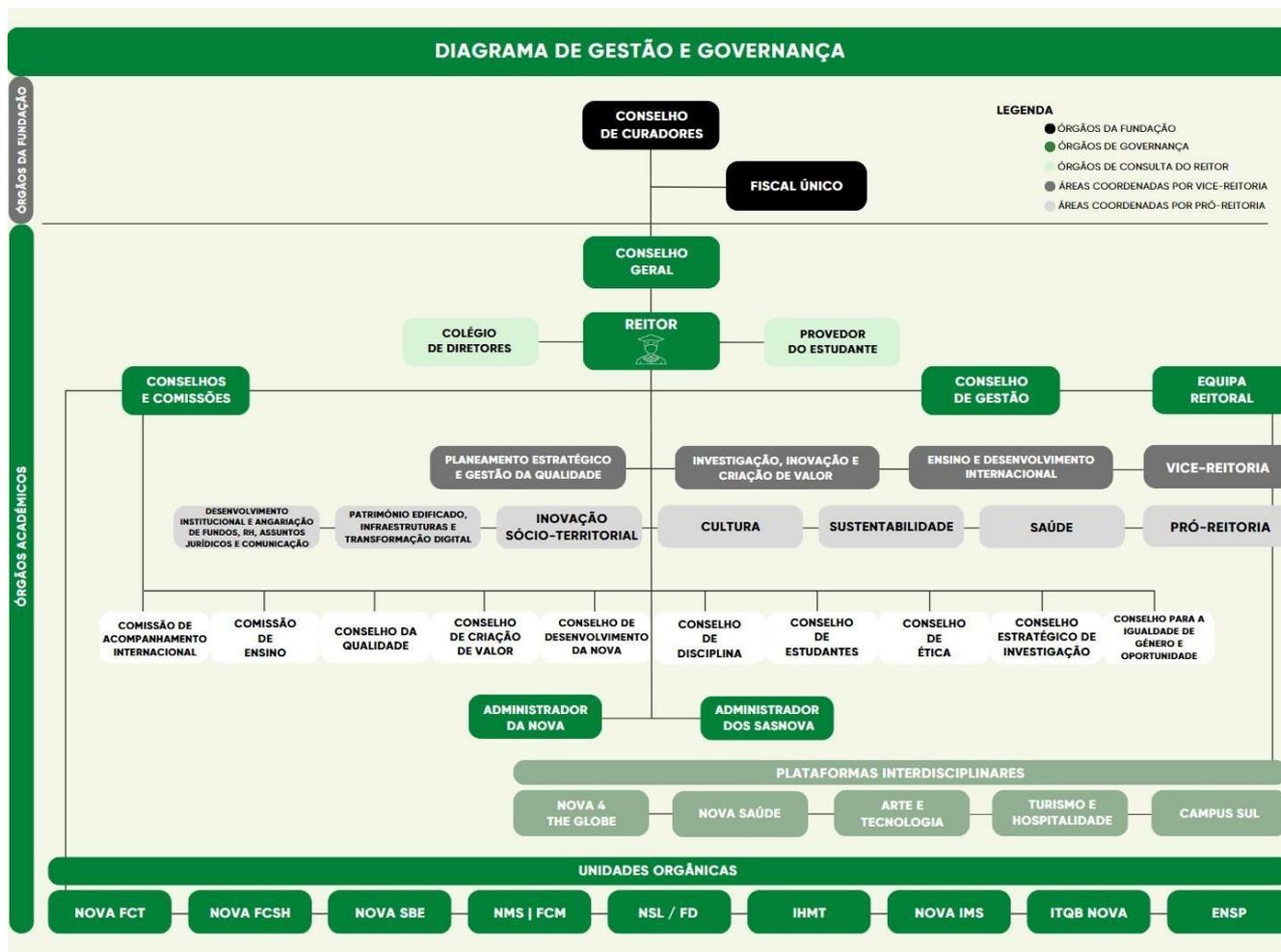
2.5 Órgãos de Liderança e Governo

Para a elaboração do presente Plano, foram tidos em consideração os Órgãos constantes dos seguintes documentos:

1. Estatutos da Universidade Nova de Lisboa (Despacho Normativo n.º 3/2020, de 6 de fevereiro);
2. Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (Lei nº 62/2007, de 10 de setembro).

Para um maior detalhe acerca das atribuições de cada um dos Órgãos, sugere-se a consulta da seguinte página: <https://www.unl.pt/sobre/lideranca-e-governo/>.

O diagrama seguinte espelha a dinâmica de gestão e governança existente na NOVA:



Unidades Orgânicas:

- NOVA FCT - Faculdade de Ciências e Tecnologia
- NOVA FCSH - Faculdade de Ciências Sociais Humanas
- NOVA SBE - Faculdade de Economia
- NMS | FCM - Faculdade de Ciências Médicas
- NSL / FD - Faculdade de Direito
- IHMT - Instituto de Higiene e Medicina Tropical
- NOVA IMS - Instituto Superior de Estatística e Gestão da Informação
- ITQB NOVA - Instituto de Tecnologia Química e Biológica
- ENSP - Escola Nacional de Saúde Pública

3 IDENTIFICAÇÃO DE POTENCIAIS RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS

3.1 Conceitos

Risco

De acordo com a Norma de Gestão de Riscos do FERMA¹ (Federação das Associações de Gestão de Riscos da Europa), o modelo de Enterprise Risk Management do COSO (Comité das Organizações Patrocinadoras) e a NP ISO 31000:2018, o risco pode ser definido como um evento, circunstância ou situação futura que pode ocorrer com uma certa probabilidade e que pode ter consequências, tanto positivas quanto negativas, na prossecução dos objetivos de uma organização.

Gestão de Risco

A gestão do risco é o processo através do qual as organizações analisam metodicamente os riscos inerentes às respetivas atividades, com o objetivo de atingirem uma vantagem sustentada em cada atividade individual e no conjunto de todas as atividades.

Corrupção e Infrações Conexas

Dispõe o artigo 3.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 109- E/2021, de 09 de dezembro, no qual se estabelece o Regime Geral da Prevenção da Corrupção que “(...) entende-se por *corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.*”

Na tabela seguinte, explicitam-se os conceitos dos crimes mencionados no normativo supra identificado:

¹ In Norma de Gestão de Riscos, FERMA 2003

Termo	Definição	Artigo
Corrupção	<p>Corrupção ativa:</p> <p>"1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos.</p> <p>2 - Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.</p> <p>3 - A tentativa é punível." (cfr. Artigo 374.º)."</p> <p>Corrupção passiva:</p> <p>"1 - O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos.</p> <p>2 - Se o acto ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos." (cfr. Artigo 373.º)."</p>	373º e seguintes do Código Penal
Recebimento e oferta indevidos de vantagem	<p>"1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.</p> <p>2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.</p> <p>3 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes."</p>	372.º do Código Penal
Peculato	<p>Peculato: "1 - O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>2 - Se os valores ou objetos referidos no número anterior forem de diminuto valor, nos termos da alínea c) do artigo 202.º, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.</p> <p>3 - Se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar valores ou objetos referidos no n.º 1, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal." (cfr artigo 375.º)</p>	375.º do Código Penal
Peculato de Uso	<p>Peculato de uso: "1 - O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.</p> <p>2 - Se o funcionário, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias." (cfr. Artigo 376.º)</p>	376.º do Código Penal

<p>Participação Económica em Negócio</p>	<p>“1 - O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até 5 anos.</p> <p>2 - O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de acto jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do acto, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias.</p> <p>3 - A pena prevista no número anterior é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.”</p>	<p>377.º do Código Penal</p>
<p>Concussão</p>	<p>“1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>2 - Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p>	<p>379.º do Código Penal</p>
<p>Abuso de poder</p>	<p>“O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.”</p>	<p>382.º do Código Penal</p>
<p>Prevaricação</p>	<p>“1 - O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contra-ordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 120 dias.</p> <p>2 - Se o facto for praticado com intenção de prejudicar ou beneficiar alguém, o funcionário é punido com pena de prisão até 5 anos.</p> <p>3 - Se, no caso do n.º 2, resultar privação da liberdade de uma pessoa, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.</p> <p>4 - Na pena prevista no número anterior incorre o funcionário que, sendo para tal competente, ordenar ou executar medida privativa da liberdade de forma ilegal, ou omitir ordená-la ou executá-la nos termos da lei.</p> <p>5 - No caso referido no número anterior, se o facto for praticado com negligência grosseira, o agente é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa.”</p>	<p>369.º do Código Penal</p>
<p>Tráfico de influência</p>	<p>“1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, é punido:</p> <p>a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável;</p>	<p>335.º do Código Penal</p>

<p>Tráfico de influência (continuação)</p>	<p>b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável.</p> <p>2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior:</p> <p>a) Para os fins previstos na alínea a), é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa;</p> <p>b) Para os fins previstos na alínea b), é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.</p> <p>3 - A tentativa é punível.</p> <p>4 - É correspondentemente aplicável o disposto no artigo 374.º-B.”</p>	<p>335.º do Código Penal</p>
<p>Branqueamento</p>	<p>“1 - Para efeitos do disposto nos números seguintes, consideram-se vantagens os bens provenientes da prática, sob qualquer forma de comparticipação, de factos ilícitos típicos puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos ou, independentemente das penas aplicáveis, de factos ilícitos típicos de:</p> <p>a) Lenocínio, abuso sexual de crianças ou de menores dependentes, ou pornografia de menores;</p> <p>b) Burla informática e nas comunicações, extorsão, abuso de cartão de garantia ou de cartão, dispositivo ou dados de pagamento, contrafação de moeda ou de títulos equiparados, depreciação do valor de moeda metálica ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa de concerto com o falsificador ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa ou de títulos equiparados, ou aquisição de moeda falsa para ser posta em circulação ou de títulos equiparados;</p> <p>c) Falsidade informática, contrafação de cartões ou outros dispositivos de pagamento, uso de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, atos preparatórios da contrafação, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático, dano relativo a programas ou outros dados informáticos, sabotagem informática, acesso ilegítimo, interceção ilegítima ou reprodução ilegítima de programa protegido;</p> <p>d) Associação criminosa;</p> <p>e) Infrações terroristas, infrações relacionadas com um grupo terrorista, infrações relacionadas com atividades terroristas e financiamento do terrorismo;</p> <p>f) Tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas;</p> <p>g) Tráfico de armas;</p> <p>h) Tráfico de pessoas, auxílio à imigração ilegal ou tráfico de órgãos ou tecidos humanos;</p> <p>i) Danos contra a natureza, poluição, atividades perigosas para o ambiente, ou perigo relativo a animais ou vegetais;</p> <p>j) Contrabando, contrabando de circulação, contrabando de mercadorias de circulação condicionada em embarcações, fraude fiscal ou fraude contra a segurança social;</p> <p>k) Tráfico de influência, recebimento indevido de vantagem, corrupção, peculato, participação económica em negócio, administração danosa em unidade económica do setor público, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, ou corrupção com prejuízo do comércio internacional ou no setor privado;</p> <p>l) Abuso de informação privilegiada ou manipulação de mercado;</p> <p>m) Violação do exclusivo da patente, do modelo de utilidade ou da topografia de produtos semicondutores, violação dos direitos exclusivos relativos a desenhos ou modelos, contrafação, imitação e uso ilegal de marca, venda ou ocultação de produtos ou fraude sobre mercadorias.</p>	<p>368.º-A do Código Penal</p>

<p>Branqueamento (continuação)</p>	<p>2 - Consideram-se igualmente vantagens os bens obtidos através dos bens referidos no número anterior.</p> <p>3 - Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal, é punido com pena de prisão até 12 anos.</p> <p>4 - Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos.</p> <p>5 - Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.</p> <p>(...)"</p>	<p>368.º-A do Código Penal</p>
<p>Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção</p>	<p>"1 - Quem obtiver subsídio ou subvenção:</p> <p>a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;</p> <p>b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão;</p> <p>c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas; será punido com prisão de 1 a 5 anos e multa de 50 a 150 dias.</p> <p>2 - Nos casos particularmente graves, a pena será de prisão de 2 a 8 anos.</p> <p>3 - Se os factos previstos neste artigo forem praticados em nome e no interesse de uma pessoa coletiva ou sociedade, exclusiva ou predominantemente constituídas para a sua prática, o tribunal, além da pena pecuniária, ordenará a sua dissolução.</p> <p>4 - A sentença será publicada.</p> <p>5 - Para os efeitos do disposto no n.º 2, consideram-se particularmente graves os casos em que o agente:</p> <p>a) Obtém para si ou para terceiros uma subvenção ou subsídio de montante consideravelmente elevado ou utiliza documentos falsos;</p> <p>b) Pratica o facto com abuso das suas funções ou poderes;</p> <p>c) Obtém auxílio do titular de um cargo ou emprego público que abusa das suas funções ou poderes.</p> <p>6 - Quem praticar os factos descritos nas alíneas a) e b) do n.º 1 com negligência será punido com prisão até 2 anos ou multa até 100 dias.</p> <p>7 - O agente será isento de pena se:</p> <p>a) Espontaneamente impedir a concessão da subvenção ou do subsídio;</p> <p>b) No caso de não serem concedidos sem o seu concurso, ele se tiver esforçado espontânea e seriamente para impedir a sua concessão.</p> <p>8 - Consideram-se importantes para a concessão de um subsídio ou subvenção os factos:</p> <p>a) Declarados importantes pela lei ou entidade que concede o subsídio ou a subvenção;</p> <p>b) De que dependa legalmente a autorização, concessão, reembolso, renovação ou manutenção de uma subvenção, subsídio ou vantagem daí resultante."</p>	<p>36.º do Decreto- Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro</p>

Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado	<p>“1 - Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam será punido com prisão até 2 anos ou multa não inferior a 100 dias.</p> <p>2 - Com a mesma pena será punido quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.</p> <p>3 - A pena será a de prisão de 6 meses a 6 anos e multa até 200 dias quando os valores ou danos causados forem consideravelmente elevados.</p> <p>4 - Se os factos previstos neste artigo forem praticados reiteradamente em nome e no interesse de uma pessoa coletiva ou sociedade e o dano não tiver sido espontaneamente reparado, o tribunal ordenará a sua dissolução.</p> <p>5 - A sentença será publicada.”</p>	37.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro
--	---	--

3.2 Metodologia subjacente à Gestão e Controlo do Risco

A Gestão de Riscos consiste, portanto, num processo sistemático através do qual as organizações analisam de forma detalhada os riscos inerentes associados às suas atividades, com a finalidade de obter uma com o objetivo de atingirem uma vantagem sustentada em cada atividade individual e no conjunto de todas as atividades.²

Diversos fatores são determinantes para uma gestão eficaz de riscos, como a qualidade e eficiência dos sistemas de controlo interno, a definição precisa de normas e princípios, uma cultura organizacional que promova transparência e rigor, a formação e motivação contínua dos colaboradores, a sensibilização para a questão da corrupção e o reconhecimento dos valores éticos dentro da NOVA.

Após a identificação de um risco, este deve ser avaliado com base na seguinte escala que permita classificá-lo como baixo, médio ou alto. De acordo com essa classificação, o grau de risco é determinado tendo em conta duas variáveis principais: a probabilidade de ocorrência do evento que representa o risco e a magnitude ou impacto das suas consequências na NOVA caso o risco se materialize:

Nível de Risco	Graduação do Risco	Medidas de Controlo
Baixo	1-2	Monitorizar. Gerir através de procedimentos de controlo operacionais. Não necessita de ser reportado ao Responsável Cumprimento Normativo (RCN) As medidas de controlo implementadas são suficientes.
Médio	3-4	Monitorizar e agir, se possível. Identificar outras ações para controlar os riscos para além do controlo operacional já existente. Carece de medidas de controlo adicionais. A comunicação ao Responsável Cumprimento Normativo (RCN) é obrigatória.
Alto	5-9	Monitorizar e agir. Carece de implementar procedimentos operacionais/ medidas de controlo profundas que minimizam a probabilidade e/ou o impacto. A comunicação ao Responsável Cumprimento Normativo (RCN) é obrigatória Carece de medidas de controlo profundas

² In Norma de Gestão de Riscos, FERMA 2003

3.2.1 Matriz de Risco

A matriz de graduação de risco seguinte classifica o risco em cinco níveis (muito alto, alto, médio, baixo e muito baixo), em função de duas variáveis que se incluem na definição de risco, nomeadamente:

- Probabilidade de Ocorrência das situações que comportam o risco;
- Impacto Previsível das Infrações.

Da conjugação destas duas variáveis apresenta-se a seguinte matriz de graduação de risco, com o intuito de serem adotados no presente Plano para cada atividade desenvolvida em cada área de intervenção:

De acordo com a matriz referida acima, o risco é classificado tendo em linha de conta duas variáveis, ou seja, a probabilidade de o risco ocorrer e o impacto previsível se o risco se materializar, pelo que foram estabelecidos os seguintes critérios de avaliação do risco:

Critério de Avaliação da Probabilidade de Ocorrência do Risco (PO)	
Baixa (1)	O risco decorre de um processo que apenas ocorrerá em circunstâncias excepcionais, sendo suficientes as medidas de controlo implementadas (2 vez por ano)
	($X \leq 2$), em que X= nº de ocorrências
Média (2)	O risco está associado a um processo esporádico que se admite que venha a ocorrer ao longo do ano, carecendo de medidas de controlo adicionais (5 vezes por ano)
	($2 < X \leq 5$), em que X= nº de ocorrências
Alta (3)	O risco decorre de um processo corrente e frequente, tendo as ocorrências sido detetadas por auditorias internas ou externas, carecendo de medidas de controlo mais profundas (mais de 5 vezes por ano)
	O risco pode ser resultante de alterações nos programas informáticos ou atualização dos mesmos
	Ocorrências resultantes de alterações legais
	Mudança frequente de recursos humanos
	($X > 5$), em que X= nº de ocorrências

Critério de Avaliação do Impacto Previsível (IP)	
Baixo (1)	A situação de risco em causa não tem potencial para provocar prejuízos financeiros ao Estado, não sendo as infrações causadoras de danos relevantes na imagem interna e externa e operacionalidade da Universidade NOVA
	Redução da eficiência de desempenho da Universidade NOVA, necessitando a nível interno de uma redefinição dos processos
	Risco Financeiro até 0,01% da Receita Cobrada Líquida
Médio (2)	A situação de risco pode comportar prejuízos financeiros para o Estado e perturbar o normal funcionamento da Universidade NOVA, nomeadamente o risco reputacional junto dos órgãos de controlo externo (TC, IGF, IGEC, MENAC, A3ES, mas sem impacto sancionatório
	Danos sobre a eficiência dos procedimentos e eficácia dos objetivos da Universidade NOVA, necessitando a nível interno de uma redefinição dos processos em função dos objetivos
	Desvio do Comportamento dos trabalhadores
	Risco Financeiro entre 0,01% e 0,3% da Receita Cobrada Líquida
Alto (3)	Imagem da envolvente interna e externa da Universidade NOVA, provocando uma visibilidade negativa junto dos órgãos de controlo externo (Tribunal de Contas (TC), Inspeção Geral Finanças(IGF), Inspeção Geral da Educação e Ciência(IGEC), Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior(A3ES)); não docentes, investigadores, docentes, fornecedores, clientes, atuais e potenciais estudantes
	Quando da situação de risco identificada podem decorrer prejuízos financeiros significativos para o Estado e a violação grave dos princípios associados ao interesse público, lesando a credibilidade da Universidade NOVA quer a nível nacional quer a nível Internacional
	A situação de risco de corrupção e infrações conexas
	Risco financeiro superior a 0,3% da Receita Cobrada Líquida

A identificação das potenciais situações de risco existentes na NOVA constitui condição para que se possam implementar procedimentos idóneos e potenciadores da confiança.

3.2.2 Matriz de Responsabilidades

A seguinte matriz de responsabilidades, também conhecida como matriz RACI, é uma ferramenta de gestão que permite definir com clareza a atribuição de responsabilidades aos serviços e órgãos de governo da NOVA, permitindo assim identificar por cada área de intervenção do PPRCIC as tarefas e as responsabilidades dos colaboradores que se encontram afetos ou relacionados.

A matriz de responsabilidades tem como objetivo identificar os diferentes intervenientes da ação por cada área de atividade, nomeadamente identificar os responsáveis pela execução da ação (**Responsável**), os responsáveis pela aprovação da ação (**Autoridade**), identificação daqueles que devem contribuir para o processo (**Consultados**) e aqueles que se importam com os resultados da ação (**Informados**).

3.3 Identificação dos Potenciais Riscos e das Medidas Preventivas

No **anexo I**, apresenta-se a identificação, avaliação dos potenciais riscos pelas seguintes áreas de atividades e respetivas propostas das medidas preventivas:

- Académica
- Contratação Pública
- Financeira
- Infraestruturas
- Investigação
- Recursos Humanos
- Tecnologias de Informação e Comunicação
- Transversais

Para cada área de intervenção foram detalhados os potenciais riscos de corrupção e de infrações conexas, classificados segundo uma escala de risco (baixo, médio ou alto), em função do grau de probabilidade de ocorrência e do impacto previsível. Em função dos riscos potenciais de infrações identificados foram definidas as medidas a adotar que previnam a sua ocorrência.

Foram identificados e avaliados os controlos existentes a cada processo e áreas de risco, de forma a identificar potenciais melhorias, de modo a aumentar o controlo interno de cada área de atividade exposta ao risco.

Cada risco foi identificado e avaliado em conformidade com o Regime Geral Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei nº 109-E/2021, mediante recurso a uma escala de risco baixo, médio ou alto.

Para cada um dos riscos identificados, e tendo em linha de conta os controlos identificados e as entrevistas realizadas em cada área de atividade, procedeu-se à respetiva estimação do risco residual³.

No que respeita a medidas genéricas e transversais a todos os colaboradores e serviços, constata-se a necessidade de dotar os colaboradores da NOVA de competências acrescidas quanto ao conhecimento da temática da prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, nomeadamente a promoção de ações de sensibilização e formação. Prevê-se ainda a adoção de medidas, de carácter genérico, relativas à segurança dos sistemas informáticos.

De acordo com a legislação em vigor e recomendações do MENAC, a NOVA adotou um plano de formação no qual se preveem ações de divulgação e esclarecimento sobre o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC).

3.4. Prevenção de Conflitos de Interesse

Quanto à existência de conflitos de interesse, o RGPC indica que se considera conflito de interesse qualquer situação em que seja razoavelmente possível questionar a imparcialidade das ações ou decisões de um membro do órgão de administração, dirigente ou trabalhador, conforme os artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo (cf. n.º 4 do artigo 13.º do RGPC).

Para a prevenção de conflitos de interesse, para além da aprovação do Regulamento sobre a Política de Conflito de Interesses da Universidade Nova de Lisboa, pelo despacho n.º 2699/2022, publicado em Diário da República, a NOVA adotou o modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesse, aplicável aos membros dos órgãos de administração,

³ Risco Residual é o risco que não é mitigado pelos controlos existentes

dirigentes e trabalhadores das entidades públicas sob o regime do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, estabelecido pela Portaria 185/2024/1, de 14 de agosto.

4. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PLANO

O presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas é um instrumento dinâmico, pelo que, a sua execução irá ser acompanhada, através de realização de relatórios e reflexão sobre a necessidade da sua atualização, de forma a garantir a sua aplicabilidade e eficácia, bem como a sua adequação às condições atuais da NOVA.

O presente plano deve ser do conhecimento de todos os membros da Universidade NOVA, incluindo os órgãos de gestão, colaboradores e todas as áreas com competência e intervenção no âmbito da Universidade.

A execução do Plano será monitorizada através de um sistema de controlo, que inclui:

- a) A elaboração de um relatório de avaliação intercalar, no mês de outubro, para situações de risco elevado ou máximo;
- b) A elaboração de um relatório de avaliação anual, em abril do ano seguinte à execução, que avaliará o grau de implementação das medidas preventivas e corretivas, assim como os resultados da monitorização da sua operacionalização.

Este Plano será revisto a cada três anos ou sempre que houver alterações nas atribuições ou na estrutura orgânica da Universidade que justifiquem tal revisão.

Uma vez aprovado, o presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas será publicado na página oficial da Universidade NOVA de Lisboa, e na intranet, bem como os respetivos relatórios de execução, que serão remetidos às seguintes entidades competentes previstas no art.º 6.º do RGPC:

- a) Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (MCTES)
- b) Inspeção-Geral da Educação e da Ciência (IGEC)
- c) Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC)

